



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/102 (AUT-R)

Alteração de domínio do operador Rádio Campanário – Voz de Vila Viçosa, CRL.

Lisboa
28 de fevereiro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/102 (AUT-R)

Assunto: Alteração de domínio do operador Rádio Campanário – Voz de Vila Viçosa, CRL.

I. Do Pedido

- 1.1. Por requerimento subscrito pela direção da Rádio Campanário – Voz de Vila Viçosa, CRL., de 2 de fevereiro de 2024, foi solicitada à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) autorização prévia para a alteração de domínio deste operador, por via da transmissão de títulos representativos de 80% do capital da cooperativa para a União das Misericórdias Portuguesas (UMP).
- 1.2. Atualmente, o capital social do operador Rádio Campanário – Voz de Vila Viçosa, CRL., na totalidade de 48.482,00€ (quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois euros), encontra-se distribuído por 12 (doze) cooperadores¹, cada qual com uma participação representativa de 8.333% da totalidade do capital social, a saber:
 - a) Fernando José Coelho Dias Duarte;
 - b) Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora Conceição;
 - c) Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. Bartolomeu;
 - d) Igreja Paroquial de Santa Ana | Bencatel;
 - e) Jorge Bento Rosa;
 - f) José Basílio de Castel-Branco Pinto Basto;

¹ Cf. <https://portaltransparencia.erc.pt/entidades-ocs/r%C3%A1dio-campan%C3%A1rio-voz-de-vila-vi%C3%A7osa-crl/?IdEntidade=cf3b97cf-8d85-e611-80d3-00505684056e&geral=true>

- g) José Luís Ferreira;
- h) Luis Manuel Cardoso Bairrada;
- i) Luís Miguel de Sotto-Mayor;
- j) Maria Augusta Laranjeira Marianito Serrano;
- k) Pedro Joaquim Parraça Pinto;
- l) Tiago José Mendes Abalroado.

1.3. De acordo com o pedido formulado, pretende-se reduzir os cooperadores a apenas três, dois dos atuais cooperadores (Jorge Bento Rosa e Luís Miguel de Sotto-Mayor) e a União das Misericórdias Portuguesas (UMP), NIPC 501295097, entidade reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com sede em Lisboa, na Rua de Entrecampos, n.º 9, que desta forma passa a integrar a cooperativa.

1.4. A Rádio Campanário – Voz de Vila Viçosa, CRL., encontra-se inscrita na ERC sob o n.º 423131, é titular da licença para o exercício da atividade de radiodifusão no concelho de Vila Viçosa, frequência 90.6 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, denominado *Rádio Campanário*, que se desenvolve nos termos da Deliberação de renovação da licença n.º 33/LIC-R/2008, de 3 de dezembro de 2008.

II. **Análise e Direito Aplicável**

2 A ERC é competente para apreciação do pedido de alteração de domínio ao abrigo do disposto no n.º 6 *in fine*, do artigo 4.º, da Lei da Rádio, e da alínea p) do n.º 3 do artigo 24.º, dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, nos termos dos quais compete ao Conselho Regulador da ERC, no exercício das funções de regulação e supervisão, «pronunciar-se (...) sobre as aquisições de

propriedade ou práticas de concertação das entidades que prosseguem atividades de comunicação social».

2.1 A presente alteração está sujeita ao regime estabelecido nos n.ºs 3 a 7, *ex vi* n.º 8, do artigo 4.º da Lei da Rádio, e só pode ocorrer se respeitar os seguintes requisitos temporais:

- i. 3 anos após a atribuição original da licença;
- ii. 2 anos após a modificação do projeto aprovado;
- iii. 1 ano após a última renovação.

2.2 Cumulativamente, a presente alteração encontra-se sujeita à aprovação prévia da ERC, que decide «após verificação e ponderação das condições iniciais determinantes para a atribuição do título e dos interesses do auditório potencial dos serviços de programas fornecidos, garantindo a salvaguarda das condições que habilitaram a decidir sobre o projeto original ou sobre as alterações subsequentes».

2.3 Os referidos normativos aplicam-se às pessoas coletivas de forma não societária, tais como as cooperativas, por força do n.º 8 do artigo 4.º da Lei da Rádio, determinando o legislador que se proceda, nesses casos, com as «necessárias adaptações».

2.4 Nos termos da alínea b) do artigo 2.º da Lei da Rádio, «domínio» é definido como «a relação existente entre uma pessoa singular ou coletiva e uma empresa quando, independentemente de o domicílio ou a sede se situar em Portugal ou no estrangeiro, aquela possa exercer sobre esta, direta ou indiretamente, uma influência dominante (...)».

2.5 De acordo com o ponto i) da alínea b) do artigo 2.º da Lei da Rádio, considera-se existir domínio, entre outras situações, quando uma pessoa singular ou coletiva detém uma participação maioritária no capital social ou a maioria dos direitos de voto.

- 2.6 Atendendo a que a requerida alteração implicará a cessão dos títulos pertencentes atualmente a dez cooperadores para a União das Misericórdias Portuguesas (UMP), que deste modo passará a deter os títulos correspondentes a 80% do capital social da Rádio Campanário – Voz de Vila Viçosa, CRL., verifica-se que o controlo da atividade deste operador, tal como atualmente se configura, se irá alterar por força de uma nova e muito expressiva participação no capital social por parte da UMP.
- 2.7 Nestas circunstâncias, à luz dos mencionados artigos 2.º e 4.º da Lei da Rádio, torna-se indiscutível que a operação em análise consubstancia uma alteração de domínio do Operador, estando, assim, sujeita à prévia aprovação do Regulador.
- 2.8 Atendendo ao pedido formulado pelo Operador, foram apreciados os documentos que se encontram a instruir o pedido:
- ii. Certidões do Registo Comercial (certidão permanente) e estatutos;
 - iii. Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE);
 - iv. Lista de cooperadores;
 - v. Ata da Assembleia Geral;
 - vi. Declarações do Operador e da cessionária UMP de cumprimento do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 4.º da Lei da Rádio;
 - vii. Declarações do Operador e da cessionária UMP de cumprimento da norma relativa às restrições constantes no artigo 16.º da Lei da Rádio;
 - viii. Declarações do Operador e da cessionária UMP de cumprimento das premissas determinantes da atribuição da licença do serviço.
- 2.9 A licença do serviço de programas pertencente ao operador Rádio Campanário – Voz de Vila Viçosa, CRL., foi renovada pela Deliberação n.º 33/LIC-R/2008, de 3 de dezembro de 2008, inexistindo até à data quaisquer modificações ao projeto e tendo

a atribuição original da licença ocorrido há mais de três anos, pelo que se conclui no sentido do preenchimento do requisito temporal estabelecido no n.º 6 do artigo 4.º da Lei da Rádio.

2.10 No que se refere aos documentos indicados no ponto 2.8 *supra*, salvaguarda-se o respeito pelas normas contidas nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 4.º da Lei da Rádio, sendo que o Operador e a Cessionária declararam conformidade com as referidas disposições legais, concluindo-se pela inexistência de participações proibidas noutros operadores de rádio.

2.11 No que se refere às «condições iniciais determinantes para a atribuição do título e dos interesses do auditório potencial dos serviços de programas fornecidos», atendendo às declarações que instruem o processo, considera-se que não são colocadas em causa pela nova estrutura de propriedade do Operador.

III. Deliberação

No exercício das competências previstas na alínea p) do número 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugada com o disposto no n.º 6, *ex vi* n.º 8, do artigo 4.º da Lei da Rádio, o Conselho Regulador da ERC delibera autorizar a alteração do domínio do operador Rádio Campanário – Voz de Vila Viçosa, CRL., nos termos requeridos.

Comunique-se à Unidade da Transparência dos *Media* (UTM) da ERC a presente deliberação para que se proceda às atualizações necessárias, nos termos da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (Lei da Transparência).

É devida taxa por serviços prestados, nos termos do disposto no artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho², na sua versão atual, no total de 14 UC, quanto à apreciação da aquisição de propriedade (cf. Anexo III do citado diploma), sendo o valor da unidade de conta de 102,00€ (cento e dois euros).

Lisboa, 28 de fevereiro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

² Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelo Decreto-Lei 70/2009, de 31 de março, Decreto-Lei 36/2015, de 9 de março, Decreto-Lei 33/2018, de 15 de maio e Decreto-Lei 107/2021, de 6 de dezembro.